



Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 084/2007

Denunciados: CENTRO ODONTOLÓGICO NILO PEÇANHA LTDA (EPAO 2.264), SIDICLEY MONTEIRO MIRANDA (CRO-RJ 26.049), THIAGO LUIZ GUIMARÃES WERNECK (CRO-RJ 33.807), ANA CRISTINA ALENCAR GOMES (CRO-RJ 32.368) e TATIANE MARIA PRIMITIVO MATOS SILVA (CRO-RJ 31.997)
Infrações: Artigo 5º, incisos I, XI e XIV; 33º; 34º, incisos I, II, e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 67/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Nº 084/2007, no qual são acusados a entidade prestadora de assistência odontológica CENTRO ODONTOLÓGICO NILO PEÇANHA LTDA, bem como seu responsável técnico SIDICLEY MONTEIRO MIRANDA, bem assim os profissionais da odontologia THIAGO LUIZ GUIMARÃES WERNECK, ANA CRISTINA ALENCAR GOMES e TATIANE MARIA PRIMITIVO MATOS SILVA, inscritos neste CRO-RJ sob os números 2.264, 26.049, 33.807, 32.368 e 31.997, respectivamente, em síntese por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a propaganda em questão revelou-se de evidente repercussão negativa, além do que a sanção deve guardar proporção com a infração cometida, considerando, outrossim, que na publicidade consta anúncio de especialidades não reconhecidas pelo CFO e de serviços gratuitos, bem assim não revela o nome do responsável técnico, nem tampouco seu número de inscrição nesta Autarquia Federal, promovendo, inclusive, forma de comercialização que caracteriza competição desleal, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por UNANIMIDADE a prestadora de assistência odontológica CENTRO ODONTOLÓGICO NILO PEÇANHA LTDA – EPAO 2.264, seu responsável técnico, o cirurgião-dentista SIDICLEY MONTEIRO MIRANDA – CRO-RJ 26.049, bem assim os profissionais da odontologia THIAGO LUIZ GUIMARÃES WERNECK – CRO-RJ 33.807, ANA CRISTINA ALENCAR GOMES – CRO-RJ 32.368 e TATIANE MARIA PRIMITIVO MATOS SILVA – CRO-RJ 31.997, fixando a pena de CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, c/c multa pecuniária no importe correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, em consonância com o disposto no artigo 40, III c/c artigo 45, ambos do Código de Ética Odontológica.

PROCESSO ÉTICO 146/2008

Denunciada: FERNANDA NUNES DE CASTRO NORONHA (CRO-RJ 34.168)
Infrações: Artigo 33º; 34º, incisos I, II, VII, X e XIV, do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 18/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Nº 146/2008, no qual é acusada a cirurgiã-dentista FERNANDA NUNES DE CASTRO NORONHA, inscrita neste CRO-RJ sob o número 34.168, em síntese por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a publicidade estampa o anúncio de modalidades de pagamento, de especialidades não possuídas pela profissional e de serviços gratuitos, bem assim se utiliza de imagens acompanhadas da expressão “antes e depois”, além do que não revela o nome da denunciada, nem tampouco seu número de inscrição neste CRO-RJ, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes; considerando, outrossim, que a penalidade deve guardar proporção com a infração cometida, a qual, vale dizer foi pública, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por MAIORIA DE VOTOS, a cirurgiã-dentista FERNANDA NUNES DE CASTRO NORONHA – CRO-RJ 34.168, fixando a pena de CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, de acordo com a norma preconizada nos artigo 40, inciso III, do Código de Ética Odontológica.